



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

**MPV 946
00096**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20489.18335-21

EMENDA N° _____

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória nº 946, de 2020

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da Medida Provisória em tela a possibilidade de que as contas individuais do Fundo PIS/PASEP possam ser, juridicamente, consideradas abandonadas e passem a integrar patrimônio da União.

A situação extraordinária pela qual o país passa no momento exige que as medidas provisórias, de fato e de direito, tratem de assunto urgente e relevante no combate à pandemia de COVID-19, sobretudo em virtude da novel disciplina das MPs (Ato Conjunto nº3/2020 da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal).

É do nosso entendimento que o estabelecimento de prazo para configuração da situação de abandono de fundos das contas individuais do PIS-PASEP é tema que extrapola o objeto de urgência da Medida Provisória.

Além de não ser fundamental para o cumprimento dos objetivos da MP, a determinação deve ser discutida com as entidades de representantes de trabalhadores e servidores, o que não é possível diante da tramitação especial e da natureza própria das MP's.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS